



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 05.504/13**

### **RELATÓRIO**

Os presentes autos referem-se à Prestação Anual de Contas do Sr. Edvardo Herculano de Lima, Ex-Prefeito Municipal de Lagoa Seca, exercício 2012. No momento, verifica-se o cumprimento do item “3” do Acórdão APL TC nº 697/2017.

No acórdão de que se trata, emitido em 21 de novembro de 2017, os Conselheiros Membros desta Corte de Contas assinaram prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito Municipal de Lagoa Seca, Sr. Fábio Ramalho da Silva, para adoção de providências com vistas à regularização dos gastos com pessoal, à luz do disciplinamento constitucional e do disposto na LC nº 101/00, sob pena de multa pessoal, tal como previsto no art. 56 da LOTCE.

Atendendo essa determinação, o gestor daquele município encartou aos autos o Documento TC nº 02397/2018.

A Auditoria verificou que consta desse documento o Decreto Lei nº 27, de 18 de setembro de 2017, o qual estabelece medidas visando à contenção de despesas correntes e com pessoal na administração pública municipal, determinando dentre outras medidas: redução dos subsídios dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais; suspensão de gratificações e adicionais de funções gratificadas concedidas aos servidores de cargos comissionados; suspensão de horas extras; redução de 20% nas despesas com combustíveis, contratos de prestação de serviços e locação de imóveis.

Considerando que o gestor está tomando as providências com vistas à regularização das despesas com pessoal, a Unidade Técnica entendeu que o acórdão foi cumprido parcialmente.

É o relatório e no momento não foram os autos enviados ao MPJTCE.

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando as conclusões da equipe técnica, bem como o parecer oral oferecido pela Douta Procuradoria Geral, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros do **Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** considerem cumprido o **Acórdão APL TC nº 697/2017** e determinem o arquivamento dos autos.

É a proposta.

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 05.504/13**

**Verificação de cumprimento do Acórdão APL TC nº 697/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

**Responsável: Edvarado Herculano de Lima – ex-Prefeito**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS.  
EXERCÍCIO 2012. VERIFICAÇÃO DE  
CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. PELO  
CUMPRIMENTO. PELO ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO APL - TC – nº 0301/2018**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 05.504/13, referente à Prestação Anual de Contas do Sr. Edvarado Herculano de Lima, Ex-Prefeito Municipal de Lagoa Seca-PB, exercício 2012, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão APL TC nº 697/2017, por parte do atual gestor do município, Sr. Fábio Ramalho da Silva, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- 1) DECLARAR *cumprido* o Acórdão APL TC nº 697/2017;**
- 2) DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino - João Pessoa, 23 de maio de 2018.

Assinado 28 de Maio de 2018 às 13:04



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 25 de Maio de 2018 às 12:29



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 28 de Maio de 2018 às 10:55



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL